



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - CEUB**

**PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**LUÍSA CRISTINA VASCONCELOS MARIMON ÁLVARES**

**VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO DISTRITO FEDERAL:  
UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA LEI Nº 14.192/21 E DA ATUAÇÃO  
LEGISLATIVA DAS DEPUTADAS DE 2011 A 2026**

**BRASÍLIA**

**2023**

**LUÍSA CRISTINA VASCONCELOS MARIMON ÁLVARES**

**VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO DISTRITO FEDERAL:  
UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA LEI Nº 14.192/21 E DA ATUAÇÃO  
LEGISLATIVA DAS DEPUTADAS DE 2011 A 2026**

Relatório final de pesquisa de Iniciação Científica apresentado à Assessoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Orientação: Dra. Mariana Barbosa Cirne

**BRASÍLIA**

**2023**

*Eu não quero mais mulheres nessa política. Eu quero mais mulheres em uma outra política, onde elas não estejam submetidas a essa tortura da violência política de gênero.*

(Manuela D'Ávila)

## RESUMO

O direito de voto feminino tem menos de 100 anos. Foi a primeira etapa do que seria a grande luta pela representatividade feminina dentro dos espaços de poder. No Distrito Federal, se contadas as últimas três legislaturas, só 5,5% dos parlamentares distritais são mulheres. Esta pesquisa busca estudar a sub-representação feminina com enfoque na questão da violência política de gênero no contexto Distrito Federal. Nesse sentido, visa-se, por meio de análise de projetos de leis e de entrevistas com Deputadas Distritais (eleitas nas últimas quatro legislaturas) avaliar a ocorrência da violência política de gênero, e com isso dimensionar a efetividade da Lei nº 14.192/2021, que buscou reverter esse cenário de forte opressão. As perguntas a serem esclarecidas na presente pesquisa são: As parlamentares Distritais, eleitas de 2011 a 2026, sofreram (ou sofrem) violência política de gênero? Se sim, os instrumentos da Lei nº 14.192/2021, podem contribuir para modificar esse cenário? No Distrito Federal, a atuação legislativa das parlamentares milita pela emancipação das mulheres? A pesquisa detém abordagem dedutiva, de cunho qualitativo, valendo-se de revisão bibliográfica, levantamento de projetos de lei distrital e de entrevistas com as parlamentares. Foi desenvolvida revisão teórica sobre as mulheres na política, violência política de gênero e representatividade feminina nos espaços de poder. Foram analisados 104 projetos de lei, de 2011 até 2023, apresentados na Câmara Legislativa Distrital (CLDF), que trazem a temática de gênero e mulheres. Percebeu-se que 36,5% dos projetos foram propostos por mulheres. 53,1% dos projetos elaborados tratam de violência doméstica contra mulher ou importunação sexual. Nesse tema, a maioria deles foi proposto por homens. As propostas de mulheres parlamentares, por sua vez, abrem novas áreas de emancipação feminina com saúde e empreendedorismo. Ao longo de 13 anos, apenas 11 mulheres ocuparam as cadeiras da CLDF. Buscou-se entrevistá-las, por meio telefônico ou e-mail, sem sucesso. Na bancada distrital atual, apesar de 24 cargos, apenas 4 deles são ocupados por mulheres, o que corresponde a apenas 16% de tal casa legislativa. Duas dessas parlamentares da legislatura atual, responderam aos questionamentos. As parlamentares do DF sofrem com a violência de gênero na política. Uma das deputada chegou a afirmar que precisou fazer campanha casada com um deputado federal para ter sua campanha divulgada. Ser jovem é um elemento que agrava a violência. Todas conhecem a nova Lei nº 14.192/2021, mas nunca usaram seus instrumentos. Uma parlamentar, que não enviou a resposta a tempo, gostaria de contar com mais detalhes o quanto a violência de gênero afeta sua atuação. A pesquisa demonstrou que a presença de mulheres dentro dos espaços de poder ainda é uma luta a ser vencida, apesar de inúmeros direitos eleitorais garantidos para as deputadas, a igualdade de gênero é uma realidade muito distante dentro da CLDF e de demais espaços de poder.

**Palavras-chave:** violência política de gênero; câmara legislativa distrital; mulheres no poder.

## LISTAS DE FIGURAS E GRÁFICOS

|   |           |
|---|-----------|
| <b>Gráfico 1 - Dificuldade para ser candidata</b>                                     | <b>28</b> |
| <b>Gráfico 2 - Apoio político e partidário</b>  | <b>29</b> |
| <b>Gráfico 3 - Tratamento equitativo pelo partido</b>                                 | <b>29</b> |
| <b>Gráfico 4 - Criação de PL voltado a temática</b>                                   | <b>30</b> |
| <b>Gráfico 5 - Desconsideração pelo gênero</b>  | <b>31</b> |
| <b>Gráfico 6 - Vítima de violência política de gênero</b>                             | <b>31</b> |
| <b>Gráfico 7 - A CLDF está preparada para tratar da Violência Política de Gênero?</b> | <b>32</b> |
| <b>Gráfico 8 - Conhecimento a respeito da Lei n 14.192/2021</b>                       | <b>33</b> |
| <b>Gráfico 9 - Utilização da Lei n 14.192/2021</b>                                    | <b>34</b> |
| <b>Gráfico 10 - Representação política feminina no Distrito Federal</b>               | <b>34</b> |
| <b>Gráfico 11 - Impacto positivo</b>  | <b>35</b> |
| <br>  |           |
| <b>Figura 1 - Representatividade feminina da CLDF (2011 a 2014)</b>                   | <b>22</b> |
| <b>Figura 2 - Representatividade feminina da CLDF (2015 a 2018)</b>                   | <b>23</b> |
| <b>Figura 3 - Representatividade feminina da CLDF (2019 a 2022)</b>                   | <b>24</b> |
| <b>Figura 4 - Representatividade feminina da CLDF (2023 a 2026)</b>                   | <b>24</b> |
| <b>Figura 5 - Gênero dos parlamentares</b>  | <b>24</b> |
| <b>Figura 6 - Temática dos Projetos de Leis propostos</b>                             | <b>25</b> |

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| <b>1. INTRODUÇÃO</b> .....   | 7  |
| <b>2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA E A PROBLEMÁTICA DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO</b> ..... | 11 |
| <b>3. MÉTODO</b> .....   | 18 |
| <b>4. RESULTADOS E DISCUSSÃO</b> .....   | 21 |
| 4.1 Análise dos projetos de lei da CLDF que envolvem “mulheres” e “gênero” .....   | 22 |
| 4.2 Questionário sobre violência política de gênero para as parlamentares da CLDF .....  | 28 |
| <b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....   | 35 |
| <b>REFERÊNCIAS</b> .....   | 37 |
| <b>APÊNDICES</b> .....   | 41 |

## 1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa analisou de maneira empírica a problemática da representação feminina dentro do Poder Legislativo Distrital, sua atuação legislativa, além de buscar compreender as adversidades causadas pela violência política de gênero no âmbito distrital.

O direito ao sufrágio conquistado pelas brasileiras em 1932, com o Código Eleitoral (Brasil) só foi consolidado na Constituição em 1934 (Brasil). Conta, assim, com menos de 100 anos. Foi a primeira etapa do que seria a grande luta pela representatividade feminina dentro dos espaços de poder. A história das mulheres na política é marcada por grande invisibilidade, uma vez que a ocupação desses espaços políticos, ainda hoje, é de hegemonia masculina. No Distrito Federal, se contadas as últimas três legislaturas, só 5,5% dos parlamentares distritais são mulheres (Distrito Federal).

O art. 5º, inciso I, da Constituição define que deve haver a paridade de direitos entre homens e mulheres (Brasil). Nesse sentido, a Lei nº 14.192/2021 (Brasil) estabeleceu normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, o que deveria contribuir para a proporcionalidade de direitos e no combate ao cenário machista e violento que é a política atual (Tabares, Conceição, Marques, 2021; Colnago, 2021; Azevedo, 2012).

Ocorre que, apesar do dispositivo Constitucional e de legislação própria para combater tal violência, o cenário vem piorando cada vez mais, tendo em vista que não há efetiva implementação de medidas (Instituto Alziras, 2018). Necessário, portanto, mobilizar uma vasta revisão de bibliografia (Santos, 2019; Paxton, 2008) que busca reverter o cenário de sub-representação feminina na política.

Nesse sentido, faz-se necessário analisar um panorama histórico e cultural das mulheres dentro de tais espaços, e o quanto estas contribuíram e continuam sendo um pilar essencial para importantes estruturas dentro do Estado Democrático de Direito.

Pode-se evocar a Constituição Federal de 1988 (Brasil), que trouxe a garantia do direito fundamental da igualdade entre todos os cidadãos, independente de raça, gênero ou credo. Ocorre que, como mencionado por Tamara Amoroso Gonçalves (2013, p. 32): “[...] Ainda que a positivação tenha sido um grande avanço, constatou-se não ser suficiente apenas enunciar

os direitos das mulheres, pois isso não os garantia de fato”. A norma não se traduz de maneira automática na prática. “Há questões de ordem política, social e cultural que dificultam a sua concretização. No caso das mulheres, esses obstáculos “extrajurídicos”, por assim dizer, ocupam especial relevo.”

Diante do exposto, há de se compreender que a igualdade não é suprida apenas buscando papéis definidos por homens, mas que existam papéis estabelecidos por mulheres ou até mesmo papéis em que homens e mulheres possam preencher em igualdade. Tal conquista deve ser estabelecida através de políticas públicas que reduzem a assimetria de gênero (Araújo, 2020). Landerdahl e Roso (2013, p.1) expõe que: “as mulheres, nas últimas décadas, no Brasil, por meio de movimentos sociais, dentre eles os feministas, tem possibilitado avanços nos debates que tentam superar desigualdades históricas que ainda delimitam espaços e formas de manifestação desse grupo social.”

Em face do que foi elucidado, há de se notar que existem inúmeros empecilhos, apesar de várias conquistas efetivadas durante décadas pelas mulheres, dentro dos espaços de poder que são hegemonicamente masculinos (Antonello; Antonello, 2016, p. 14). Isso porque existe uma violência estrutural causada pela desigualdade de gênero, podendo se encontrar nos âmbitos físicos e psicológicos, que sucede inclusive dentro dos ambientes de debates, tanto públicos quanto privados (Biroli, 2010).

No olhar de uma sociedade patriarcal, onde as tarefas adequadas às mulheres dentro da comunidade estão relacionadas a afazeres domésticos e ao cuidado familiar, enquanto são desestimuladas a estarem dentro de debates e espaços de poder tal realidade de violência, é extremamente comum (Biroli, 2010).

Nesses termos, a pesquisa foi feita com enfoque na Câmara Legislativa Distrital (CLDF) para entender os empecilhos de ser uma deputada distrital e mulher na política, buscando parâmetros que buscam elucidar as vivências desde a campanha eleitoral até o seu mandato. Utilizando como meio as entrevistas feitas através de um questionário validado pela Comissão de Ética, com o objetivo de entender a questão da sub-representação feminina na política distrital e se essas mulheres sofreram violência política de gênero. Busca-se olhar esse cenário a partir das vivências das deputadas distritais que estão inseridas em um ambiente hegemonicamente masculino, de 24 cadeiras, apenas 4 são ocupadas por mulheres na CLDF.

Defronte a esse panorama de sub-representação política de mulheres no âmbito do

Distrito Federal, as perguntas a serem esclarecidas na presente pesquisa são: *as parlamentares Distritais, eleitas de 2011 a 2026, sofreram (ou sofrem) violência política de gênero? Se sim, os instrumentos da Lei nº 14.192/2021, podem contribuir para modificar esse cenário? No Distrito Federal, a atuação legislativa das parlamentares milita pela emancipação das mulheres?*

Trata-se de pesquisa de natureza aplicada, visto que pretende contribuir com a identificação de um problema (violência política sofrida pelas mulheres parlamentares no Distrito Federal) e a sua superação (por meio de reforço na importância de eleger mulheres, ante sua atuação parlamentar).

A metodologia adotada foi a de revisão bibliográfica sobre representatividade, gênero e direitos fundamentais, conjugada com estudo empírico por meio da execução de entrevistas às parlamentares mulheres eleitas de 2011 a 2022, na Câmara Legislativa Distrital. Configura-se pesquisa qualitativa, com objetivos exploratórios, valendo-se de pesquisa documental a partir dos projetos de leis em trâmite na Câmara Distrital conjugada com levantamento de dados a serem coletados por entrevista aberta.

O principal objetivo da pesquisa foi analisar a problemática da violência política de gênero na sub-representação feminina na Câmara Legislativa Distrital de 2011 a 2023. Buscou-se compreender por meio da análise de projetos de lei sobre igualdade de gênero, como tal representação é favorável para a efetivação dos direitos fundamentais das mulheres.

Diante desses aspectos, pode-se considerar como objetivos específicos: a) retomar análises bibliográficas sobre sub-representação política feminina a partir da situação do Distrito Federal; b) avaliar se violência política de gênero ocorre no Distrito Federal, de 2011 a 2023 e se a Lei Federal nº 14.192/2021 (BRASIL) trouxe instrumentos para evitá-la ou mitigá-la; c) entender a problemática da violência política de gênero, além de retomar a questão da democracia representativa e a sua ligação com os direitos fundamentais, a partir de revisão bibliográfica; d) identificar e analisar legislações que incentivam a emancipação de gênero no Distrito Federal, verificando se são propostas por parlamentares femininas nos cargos do legislativo distrital; e) aferir quantos e quais são os projetos de lei em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal que sejam relativos às mulheres e gênero, utilizando como recorte de pesquisa a busca das seguintes palavras-chave “gênero” e “mulher” no Portal da

Câmara Legislativa do Distrito Federal (<https://www.cl.df.gov.br/web/guest>); f) identificar na visão parlamentar feminina distrital se a legislação atual que coíbe a violência de gênero pode ser efetiva para a ampliação do espaço na política para as mulheres; g) a partir da análise dos projetos de lei e das entrevistas, compreender a visão das parlamentares sobre os óbices à presença das mulheres dentro dos espaços do Poder Legislativo Distrital.

A presente pesquisa buscou explorar a importância da representatividade feminina dentro da política do Distrito Federal para buscar a equiparação de gênero em tais espaços de poder.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA E A PROBLEMÁTICA DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO**

A Constituição de 1988 (Brasil) estabeleceu como princípio fundamental do Estado Democrático de Direito a igualdade. Diante de tal princípio, está inserida a noção de equidade e a garantia de que nenhum indivíduo será discriminado. Sendo assim, tal princípio possui três dimensões que são respectivamente: i) igualdade formal, que tange a aplicação e formulação da lei; ii) igualdade material, que incide no sentido de bem-estar social e redistribuição do poder e iii) igualdade no sentido de reconhecimento, aquela que valoriza as minorias representando assim o seu valor social, como é o caso das mulheres (Barroso, 2016).

Apesar de tais garantias, e de conquistas femininas para a ocupação de seus espaços dentro da política, as mulheres ainda são uma minoria em tal cenário político, principalmente pelo fato da normalização da ausência de participação política feminina e do papel enraizado por nossa sociedade patriarcal em que a mulher está sempre associada a imagem de submissão e fragilidade (Aguiar, 2019).

Em 1996 foram criadas cotas para as candidaturas femininas, que na época correspondiam a 20% das candidaturas de eleições municipais (Brasil, 1996) e em 1997 foram aumentadas para 30% (Brasil, 1997). Tal instrumento se caracteriza como uma igualdade material, tendo em vista que tentou redistribuir o poder tentando reparar a desigualdade existente (Aguiar, 2019). Todavia, tais mecanismos se demonstraram ineficientes para uma inclusão feminina diante da política. Segundo Álvares (2021):

De acordo com as estatísticas da Justiça Eleitoral, dentro das eleições do ano de 2018, apenas 77 (15,01%) mulheres se elegeram como Deputadas Federais, em contrapartida, 436 (84,99%) homens foram eleitos para o mesmo cargo. Para os cargos de senadores, 46 (88,64%) homens eleitos, já as mulheres sempre em menor número com 6 (11,54%) senadoras ocupando o cargo (TSE, 2018). Esses dados revelam numericamente o déficit do sistema brasileiro no que tange a igualdade de gênero.

Outrossim, a Emenda Constitucional nº 97/17 (Brasil), trouxe um rigor maior a política de cotas femininas, determinando que cada partido indique um mínimo de 30% de mulheres filiadas para concorrer a cada pleito, vendando a formação de coligações nas eleições

proporcionais para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, assembleias legislativas e câmaras municipais (TSE, 2019).

Ocorre que tais medidas vêm se demonstrando mínimas diante de tamanha desigualdade que vem se perpetuando por tantos séculos. As leis de cotas existem há muito tempo, mesmo com diversas alterações, e mesmo assim não solucionaram de maneira eficiente. Tal situação expõe que há escassez de políticas de representatividade de gênero dentro dos partidos políticos, que hegemonicamente são liderados por homens que mantêm seus lugares de destaque inviabilizando as mulheres (Álvares, 2021). Clara Araújo afirma que:

No Brasil, os partidos incorporam um discurso favorável à mulher em seus programas, plataformas eleitorais e nos pronunciamentos dos dirigentes. Isso pode ser visto como algo positivo, na medida em que expressa o apoio e o apelo que o tema dos direitos das mulheres angariou na sociedade como um todo. Mas para além dos compromissos intencionais, poucos são os partidos brasileiros que implementam ações mais substantivas nesse sentido (Araújo, 2005).

Todavia, a aplicação das cotas e a tentativa de paridade de gênero na política gera discriminação e uma constante violência política de gênero que restringem e tentam anular o exercício político das mulheres (Albaine; Archenti, 2018). Torres García (2017) explana que: “A violência é um conceito complexo e de difícil compreensão, que tem múltiplas abordagens analíticas, assim como um sentido multifatorial e multidimensional de causas e consequências.

A discriminação de gênero, além da violência física, mental e psicológica contra as mulheres definiu barreiras para a autonomia e a participação feminina no processo político, inclusive dificuldades quando já alcançado o cargo (Toleto; Jardim, 2019).

Para coibir tais questões, a violência política de gênero foi prevista no art. 326-B do Código Eleitoral (Brasil) como:

Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo. (Incluído pela Lei nº 14.192, de 2021)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.192, de 2021)

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher: (Incluído pela Lei nº 14.192, de 2021)

I- gestante; (Incluído pela Lei nº 14.192, de 2021)

II- maior de 60 (sessenta) anos; (Incluído pela Lei nº 14.192, de 2021)

III - com deficiência. (Incluído pela Lei nº 14.192, de 2021)

Em suma, tal violência, pode ser analisada como aquela que é praticada contra mulheres na política, visando retirá-las de tal contexto pelo fato de serem mulheres. A restrição de acesso à informação pública, por questão de gênero, continua a ocorrer mesmo após as parlamentares serem eleitas (Benedito; Woida, 2020). Fazendo uma análise de casos, é possível notar que as principais manifestações de violência política de gênero são de modo verbal, ridicularizando a fala de parlamentares e até mesmo negando informações que são dadas pelas mesmas (Alves, 2022). Como se pretende fazer nesta pesquisa, só resta viável saber como e se acontece, ao se dar voz às vítimas.

Apesar de tal tema não ser abordado com a ênfase que deveria pela doutrina jurídica brasileira, a violência política tem se mostrado cada vez mais presente dentro do cotidiano de mulheres que se aventuram a adentrar tal meio hegemonicamente masculino que é a política.

Nesse sentido, faz-se necessário analisar um panorama histórico e cultural das mulheres dentro de tais espaços, e o quanto estas contribuíram e continuam sendo um pilar essencial para importantes estruturas dentro do Estado democrático de Direito.

Pode-se evocar a Constituição Federal de 1988 (Brasil), que trouxe a garantia do direito fundamental da igualdade entre todos os cidadãos, independente de raça, gênero ou credo. Ocorre que, como mencionado por Tamara Amoroso Gonçalves (2013, p. 32):

[...] Ainda que a posituação tenha sido um grande avanço, constatou-se não ser suficiente apenas enunciar os direitos das mulheres, pois isso não os garantia de fato. Isso porque a mera previsão em estatutos normativos não implica no seu imediato reconhecimento, na prática. Há questões de ordem política, social e cultural que dificultam a sua concretização. No caso das mulheres, esses obstáculos “extrajurídicos”, por assim dizer, ocupam especial relevo. Nesse contexto, passou a ser fundamental buscar a afirmação e o reconhecimento deles perante instâncias nacionais e internacionais (regionais e globais), com o objetivo de validar e legitimar estas novas categorias de direitos, com vistas a sua implementação concreta, impactando positiva e diretamente a vida das mulheres.

Diante do exposto, há de se compreender que a igualdade não é suprida apenas buscando papéis definidos por homens, mas que existam papéis estabelecidos por mulheres ou até mesmo papéis em que homens e mulheres possam preencher em igualdade. Tal conquista deve ser estabelecida através de políticas públicas que reduzem a assimetria de gênero (Araújo, 2020). Landerdahl e Roso (2013, p.1) expõe que: A importante contribuição das mulheres nas últimas décadas, no Brasil, por meio de movimentos sociais, dentre eles os feministas, tem possibilitado avanços nos debates que tentam superar desigualdades históricas que ainda delimitam espaços e formas de manifestação desse grupo social“.

Em face do que foi elucidado, há de se notar que existem inúmeros empecilhos, apesar de várias conquistas efetivadas durante décadas pelas mulheres, dentro dos espaços de poder que são hegemonicamente masculinos (Antonello; Antonello, 2016, p. 14).

Ocorre que existe uma violência estrutural causada pela desigualdade de gênero, podendo se encontrar nos âmbitos físicos e psicológicos, podendo suceder inclusive dentro dos ambientes de debates tanto públicos quanto privados (Biroli, 2010).

No olhar de uma sociedade patriarcal, onde as tarefas adequadas às mulheres dentro da comunidade, estão relacionadas a afazeres domésticos e ao cuidado familiar, enquanto são desestimuladas a estarem dentro de debates e espaços de poder tal realidade de violência é extremamente comum (Biroli, 2010).

Defronte a esse cenário, é necessário definir a violência política contra as mulheres por fatores de gênero como ações ou omissões, tanto indiretas ou diretas, que se fundamentam no gênero, apresentam no marco do exercício dos direitos políticos eleitorais das mulheres e, possuem como objetivo menosprezar ou anular o reconhecimento, o gozo e o desempenho desses direitos ou das prerrogativas inerentes a um cargo público. Devemos também enfatizar que o desestímulo à candidatura e a limitação de ações praticadas no exercício de mandatos femininos, podem ser uma das justificativas para a baixa representatividade na política. (Instituto Update ,2020,p.52)

Tal violência é demonstrada de inúmeras maneiras, como a agressão física, onde o agressor utiliza de força física ou de objetos para lesionar a vítima fisicamente, levando muitas vezes ao óbito, se configurando como feminicídio. Porém, não são apenas esses casos que devem ser levados em consideração para analisar tal problemática, nem somente aqueles de

grande repercussão midiática, mas a violência política de gênero também se demonstra sutilmente em outros aspectos (Albuquerque; Alves, 2018).

Logo, deve-se esclarecer que a violência física, tal qual a sexual, moral, psicológica, econômica e simbólica podem ser caracterizadas como práticas da violência política de gênero (Araújo, 2020).

Como explicitado anteriormente, em sua maioria, tais atos são apresentados de maneira mais sutil, que infelizmente, são normalizados pela sociedade. Muito semelhantes aos que acontecem dentro da exclusão social das mulheres no cotidiano, onde são colocadas em posições de subordinação (Albuquerque; Alves, 2018).

Já a violência moral e/ ou psicológica é entendida como qualquer conduta como calúnia, difamação e injúria, já a segunda pode ser fundamentada em ameaça, constrangimento, manipulação, humilhação, vigilância, isolamento, perseguição, insulto, chantagem, exploração, violação de sua intimidade, ridicularização, limitação do direito de ir e vir, causando um prejuízo psicológico significativo (Araújo, 2020).

A violência econômica ou simbólica pode ser caracterizada como o abuso do poder praticado pelo marido ou um parceiro contra as mulheres. Nesse aspecto, as mulheres geralmente são emocionalmente vinculadas com quem as vitimiza e dependem economicamente de seus agressores (Casique; Ferreira; Antonia, 2006).

Posteriormente à morte da vereadora Marielle Franco, duas representantes do ONU Mulheres no Brasil, sendo elas Nadine Gasman e a professora Flávia Biroli em artigo publicado, elucidaram que :

A violência contra as mulheres na política previne a participação e pune as que participam. Distorce representação e restringe o acesso à política de um grupo majoritário — as brasileiras são maioria da população e do eleitorado. Há, assim, impedimentos para que problemas como o da violência de gênero adentrem o debate político [...]

O fato de que as vidas das mulheres continuem a ser ceifadas e que os corpos que caem sejam sobretudo corpos negros revela a insuficiência das garantias existentes e, de modo mais amplo, do Estado Democrático de Direito. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA MULHERES, 2018)

Pode-se dizer que a Violência Política de Gênero é uma das violências implícitas, que está diretamente relacionada a déficits do estado democrático, que possuem pouca divulgação midiática sendo, de certa forma, invisibilizadas e de pouco conhecimento pela população, muitos casos são naturalizados (Araújo, 2020).

Segundo Araújo (2020), podemos visualizar claramente os aspectos da violência política de gênero nos seguintes casos:

Dilma Rousseff, a 36ª Presidente do Brasil, sofreu violência política sexista por constante associação à imagem de homens na política e estereotipação das imagens de maternidade. (Brasil, 2020)

Maria do Rosário Nunes - deputada federal pelo Rio Grande do Sul, filiada ao Partido dos Trabalhadores – foi vítima de violência política pelo até então deputado Jair Bolsonaro. Em rede nacional, Bolsonaro, atual Presidente da República, reportou a deputada em novembro de 2003, com a seguinte fala: “jamais iria estuprar você porque você não merece”, seguido de diversos insultos, ainda por cima. Na época, apesar do teor da discussão, Jair Bolsonaro não sofreu sequer uma sanção. (Brasil, 2020)

Marielle Franco da Silva - vereadora do PSOL - RJ entre os anos de 2017 e 2020 – foi assassinada a tiros junto ao motorista Anderson, quando voltava de uma atividade política, no Rio de Janeiro, em 14 de março de 2018. Como mulher negra e feminista, que trazia pautas sobre caráter sexista, racista e lesbofóbico de práticas e instituições do meio político, o que incomodava muitos. (Brasil, 2020)

Joice Hasselmann – deputada federal do PSL -SP – sofreu ataques pertinentes à sua aparência física nas mídias sociais. Além de ameaças de morte que recebeu. (Brasil, 2020)

Em face da temática se faz necessário compreender as diferentes formas de violência política de gênero, dentre elas a violência física, como citado anteriormente, onde há o emprego da força física e de objetos pelo agressor que possuiu a intenção de lesionar a vítima, podendo até mesmo levar ao óbito (Araújo, 2020).

No cerne dessa pesquisa, a Lei nº 14.192/2021 (Brasil), em seu artigo 3º, considera violência política contra mulher:

Art. 3º [...] toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.

Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo.

Busca-se, com a oitiva das parlamentares distritais, entender se, e como, essa

violência ocorre, além de verificar se alguns de seus instrumentos podem ajudar a reverter esse cenário. Os dados de pesquisas nacionais apontam que ela permanece ocorrendo (Observatório de Violência Política contra a mulher, 2021).

Nesse sentido, a problemática é crescente em um cenário tanto nacional, quanto distrital, uma vez que as mulheres se tornam mais visíveis na política e ocupam cada vez mais esse espaço, nota-se um aumento na violência política de gênero.

Apesar de existirem normas demonstrando que tal violência é crime e que há sanção para tal, tais métodos não são suficientes para evitar que ocorra, principalmente pela falta de punição daqueles que cometem o ilícito (Instituto Alzirias, 2018).

Diante de tal problemática, foi criada a Lei nº 9.100/1995 que estabeleceu cotas para mulheres dentro da política, sendo estabelecido na época que os partidos reservassem 20%, das vagas de partido ou coligação para candidaturas de mulheres (Sá; Santos, 2019). Após isso, foi promulgada a Lei nº 9.504/1997, alterando o percentual reservado pela lei citada anteriormente para 30% como o mínimo de vagas de partido ou coligação reservadas para as candidatas. Ocorre que após 12 anos a Lei nº 12.034/2009 que tornou obrigatório o preenchimento das vagas e não apenas a sua reserva (Sá; Santos, 2019).

Tais medidas, no entanto, não surtiram efeito, pois os partidos e suas coligações arranjaram formas de driblar tais normas, sendo assim, foi criada a Lei 13.165/15 que obrigou a destinação de no mínimo 5% dos recursos de campanha e ainda de um máximo de 15% de todos os recursos do Fundo Partidário para campanhas eleitorais femininas (Campos, 2019). Ter que recorrer a tais medidas demonstra o tamanho retrocesso, uma vez que tais porcentagem exigidas por essas normas não levariam a igualdade de gênero esperada dentro da política, mas ainda, infelizmente, é algo necessário para vencer tal questão (Campos, 2019).

Com a inefetividade de tais mecanismos foi criada a Lei 14.192/2021 com enfoque em estabelecer normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; além de alterar a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais (Brasil).

Todavia, tal instrumento normativo se demonstra ineficaz dentro de um cenário de forte opressão.

Levando em consideração tais aspectos, demonstra-se que o Poder Legislativo tem buscado medidas, que serão analisadas em âmbito distrital, para combater a violência e a desigualdade política de gênero. Ocorre que não existe proporcionalidade de tais mecanismos com a problemática que assola o país há séculos. Segundo Álvares (2021):

[...] é notório que o Poder Legislativo busca medidas para combater a desigualdade de gênero, mas muitas vezes elas não são proporcionais à problemática que se assola no cenário político há muitas décadas. O Poder Judiciário desempenha um papel significativo para auxiliar o legislativo nas políticas que pretendem melhorar a realidade do cenário atual. Mas apenas essas medidas, como a Emenda Constitucional nº 97/17 (Brasil, 2017) e a Lei nº 13.165 (Brasil, 2015), não conseguem executar a transformação que o sistema eleitoral precisa para incluir essas minorias, o que seria concretizado apenas por meio de uma reforma no próprio sistema.

Sendo assim, o que resta é incentivar o Poder Legislativo a apresentar projetos de lei (PL) que fomentem a participação feminina, mas não só isso, que deem espaço para que essas mulheres possam participar da política dentro de sua realidade, principalmente em um contexto distrital.

### **3. MÉTODO**

A presente pesquisa tem um caráter aplicado, tendo em vista que buscou compreender a problemática que é a sub-representação feminina na política e a questão da violência política de gênero, para entender como isso pode ser superado por meio de alteração legislativa. A pesquisa teve dois principais momentos: i) levantamento dos projetos de lei da Câmara Legislativa Distrital; e ii) entrevistas por meio de questionários com as Deputadas Distritais.

A priori a pesquisa obteve acesso ao site oficial da Câmara Legislativa Distrital (<https://www.cl.df.gov.br>) para captar os projetos de lei que estiveram e estão em tramitação relativos à emancipação da mulher. Para delimitar a pesquisa na plataforma da CLDF, as palavras-chave utilizadas na ferramenta de busca foram: “mulheres” e “gênero”.

Com tal delimitação, buscou-se analisar a atividade legislativa das deputadas distritais e se os projetos propostos na CLDF são favoráveis ou não aos direitos emancipatórios das mulheres.

Foram analisados 104 projetos de lei apresentados à Câmara Legislativa Distrital (CLDF) com o recorte dos anos de 2011 até Julho de 2023, que tratam da temática envolvendo mulheres e gênero em sua amplitude, nesse sentido alguns aspectos para tal análise foram levados em conta, sendo eles:

- a) Gênero do parlamentar proponente;
- b) Partido;
- c) Temática;
- d) Se são favoráveis ou não aos direitos emancipatórios das mulheres.

Para obter tais dados foram analisados cada um dos projetos de lei, com o objetivo de entender que tipo de projeto está sendo apresentado e direcionado às necessidades das mulheres no distrito federal e se algum deles fomenta de alguma forma a participação política feminina. Ademais, buscou-se entender a atividade legislativa das deputadas que passaram pelas cadeiras da CLDF, e se tais projetos propostos por elas foram favoráveis aos direitos emancipatórios femininos. Diante de tal busca, entendeu-se que apenas 36,5% dos 104 projetos analisados foram propostos por mulheres. Tal número se demonstra alarmante, tendo em vista que se trata menos da metade, afirmando assim que há uma produção legislativa, voltada para as mulheres, muito inferior à masculina no plano distrital.

Um ponto importante de se destacar é que 100% dos projetos analisados são favoráveis aos direitos emancipatórios das mulheres, ou pelo menos buscam melhorias da condição de vida da mulher brasileira. Ocorre que, 50% dos projetos examinados tratam sobre violência doméstica contra a mulher, feminicídio e importunação sexual contra a mulher, e a maioria é proposta por parlamentares homens. Tal número leva uma grande reflexão sobre as verdadeiras necessidades e preocupa quanto a temática, como as mulheres podem protagonizar espaços de poder se correm risco de vida em suas próprias casas, são constantemente violentadas de inúmeras formas.

Ademais, apenas 8,6% dos Projetos de Lei analisados tratam de cuidados com a mulher nos espaços de poder, igualdade de gênero no serviço público, fomento à participação política feminina e violência política de gênero. A maioria desses projetos foram propostos por parlamentares mulheres, logo entendemos a importância da equiparação de gênero no

âmbito legislativo, apenas dessa forma iremos conseguir levar tais problemáticas à discussão e teremos algum tipo de representatividade.

Em um segundo momento da pesquisa foram feitas as entrevistas por meio de questionário (APÊNDICE A). A priori, a ideia consistiu em enviar para as parlamentares por meio de formulário google um conjunto de perguntas. Ocorre que, não se obtendo êxito em tal modelo, a equipe pesquisadora levou em forma impressa até a CLDF.

A primeira pergunta do questionário vem a entender se a parlamentar encontrou dificuldade em se candidatar por um partido político. Tal questionamento é importante, tendo em vista que há uma exclusão notória de mulheres tanto na vida social, quanto profissional, principalmente na política por meio dos partidos (Tabares, Conceição, Marques, 2021). Em um segundo momento, tentou-se entender se houve apoio político do partido com a campanha eleitoral, uma vez que existe uma verba destinada a tal tipo de campanha, conforme julgado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.617 (Brasil).

Logo, buscou-se compreender se as parlamentares acreditavam se há tratamento equitativo entre homens e mulheres no apoio político e se havia busca por mudar tal realidade propondo Projetos de Lei para a igualdade de gênero na política.

Também foi questionado sobre a sua atuação parlamentar, tendo em vista que se trata de uma mulher na política, que muitas vezes são descredibilizadas com comentários inoportunos e supérfluos, que duvidam da sua capacidade política e intelectual.

Logo, o questionário vem a indagar sobre a violência política de gênero, se a parlamentar a sofreu, levando em consideração o conceito de violência política de gênero explícito no art. 3º da Lei n.º 14.192/2021.

Ainda, intenta entender se as parlamentares que representam as mulheres brasileiras acreditam que a representação política feminina tem impacto no Distrito Federal e se a CLDF está aberta e preparada ao debate da violência política de gênero.

Posto isto, por meio de pesquisa ao site oficial da Câmara Legislativa Distrital (<https://www.cl.df.gov.br>) foram identificados os e-mail das 11 Deputadas Distritais dos mandatos de 2011 a 2014; 2015 a 2018; 2019 a 2022 e por fim do atual mandato correspondente a 2023 até 2026. Sendo assim, o questionário com 11 perguntas foi enviado

por e-mail para que as parlamentares pudessem responder de maneira anônima.

O questionário foi submetido ao Comitê de Ética (CEP) no dia 3 de março de 2023, tendo em vista que se trata de pesquisa que submete uma análise de relações humanas. O projeto foi aprovado no dia 5 de Junho de 2023, conforme Parecer da Comissão de Ética do UniCEUB.

O questionário foi enviado 2 (duas) vezes às parlamentares por meio do correio eletrônico, nos dias 12 de junho e 1 de agosto, tendo em vista que no mês de Julho a CLDF se encontrava em recesso parlamentar. Ocorre que, não houve nenhuma resposta ao envio dos e-mails, e reiteradamente a equipe pesquisadora tentou contato telefônico com cada gabinete e não obteve êxito na maioria. Nos casos em que obteve uma resposta, afirmaram que enviaram o formulário para as parlamentares, mas novamente não se obteve resposta.

Logo, a equipe pesquisadora no dia 7 de agosto de 2023 foi até a Câmara Legislativa Distrital para reforçar a ideia do projeto e a importância de responderem o formulário. Porém, nenhuma deputada se encontrava nos gabinetes em questão. Sendo assim, no dia 9 de agosto de 2023, a equipe foi novamente até a CLDF e visitando os 4 gabinetes, onde obteve êxito em 3 deles. Apenas duas delas responderam ao questionário, ficando uma delas para uma entrega posterior que não se concretizou. As parlamentares e suas assessoras prontamente se disponibilizaram em responder o questionário que foi levado de maneira impressa até o local.

Não foi possível contactar as deputadas dos mandatos anteriores. A equipe pesquisadora fez tentativas de contato via e-mail e telefone, mas não obteve nenhuma resposta. Logo, o foco da pesquisa voltou-se para as deputadas do mandato atual.

Sendo explicitado o método utilizado e qual foi o material utilizado, expõe-se agora o resultado da pesquisa.

#### **4. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Dentro desse tópico serão apresentados os resultados obtidos ao longo de toda a pesquisa e as discussões que surgiram com tais estimativas. Logo, como a pesquisa foi dividida em dois eixos sendo eles: a) análise dos 104 projetos de lei, propostos entre 2011 até 2023,

que envolvem as palavras-chave “mulheres” e “gênero”; e b) entrevista com 2 parlamentares da CLDF, do mandato atual. Nesses termos, tal tópico será dividido nos subtópicos referentes a cada eixo de pesquisa.

#### **4.1 Análise dos projetos de lei da CLDF que envolvem “mulheres” e “gênero”**

Foi realizada uma pesquisa legislativa que apurou projetos de lei distritais que tratavam sobre as mulheres, de uma maneira ampla. Como o Distrito Federal não possui competência para legislar sobre matéria de direito eleitoral, uma das possibilidades da Câmara Legislativa Distrital é tentar apresentar propostas de projetos de lei que deixem o ambiente e a vida das mulheres brasilienses mais seguros e preparados para que elas possam ingressar na vida política. Sendo assim, ao apurar tais dados do site oficial da CLDF as palavras utilizadas foram “mulheres” e “gênero” utilizando o filtro de PL.

Foram aferidos 104 Projetos de Lei que tratavam de variadas temáticas relacionadas às mulheres no âmbito do Distrito Federal. Para sua análise alguns pontos foram levados em consideração, sendo eles: a) Gênero do parlamentar proponente; b) Partido; c) Temática; d) Se são favoráveis ou não aos direitos emancipatórios das mulheres.

Diante dos 104 projetos de lei, 100% possuíam conteúdo favorável aos direitos emancipatórios das mulheres, seja na questão de proteção ou fomento a alguma atividade. Todavia, a maior parte dos projetos tratam de temáticas pertinentes a violência doméstica, feminicídio e proteção das vítimas de tais crimes. Como se a mulher se baseasse apenas na violência em que ela sofre e que não precisasse de outros PLs incentivando sua participação política, cuidados com a saúde, fomento para as microempresárias, etc.

Tal temática se dá principalmente pelo fato de que de 104 projetos de lei a respeito das mulheres no âmbito do distrito federal, 73,5% foram propostos por homens, que muitas vezes não entendem quais são as necessidades das mulheres. Obviamente é de extrema importância a proteção da mulher contra tais tipos de crimes, porém é com a participação parlamentar feminina que medidas eficientes podem ser criadas, não só para a proteção, mas para incentivar a atuação das mulheres em espaços hegemonicamente masculinos.

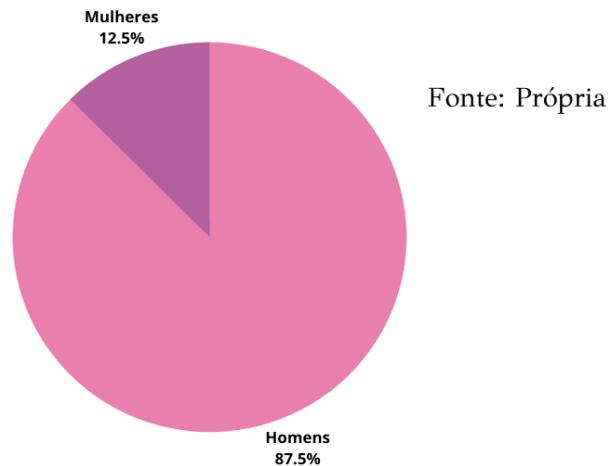
Ademais, a falta de representatividade feminina na Câmara Legislativa Distrital é algo que prejudica a sua atuação legislativa. Ao longo de 13 anos, apenas 11 mulheres ocuparam

as cadeiras da CLDF.

Consolidação dos dados:

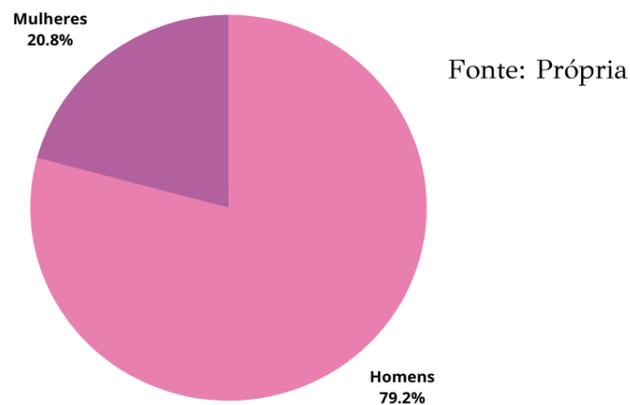
*Figura 1 - Representatividade feminina da CLDF (2011 a 2014).*

## Presença Política Feminina na CLDF (2011 - 2014)



*Figura 2 - Representatividade feminina da CLDF (2015 a 2018).*

## Presença Política Feminina na CLDF (2015 - 2018)



*Figura 3 - Representatividade feminina da CLDF (2019 a 2022).*

## Presença Política Feminina na CLDF (2019 - 2022)

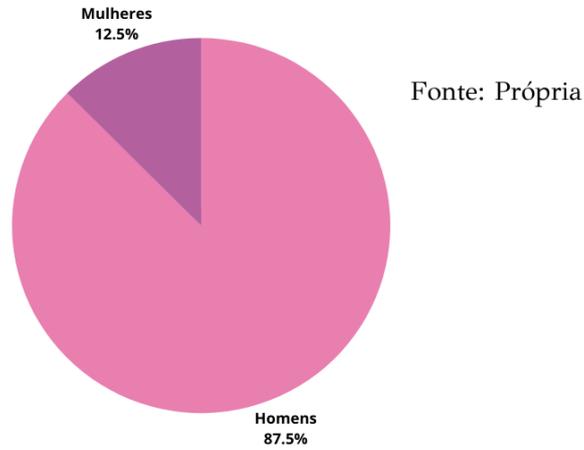


Figura 4 - Representatividade feminina da CLDF (2023 a 2026).

## Presença Política Feminina na CLDF (2023 - 2026)

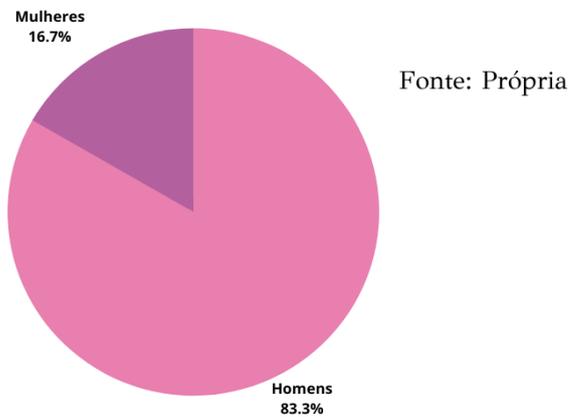
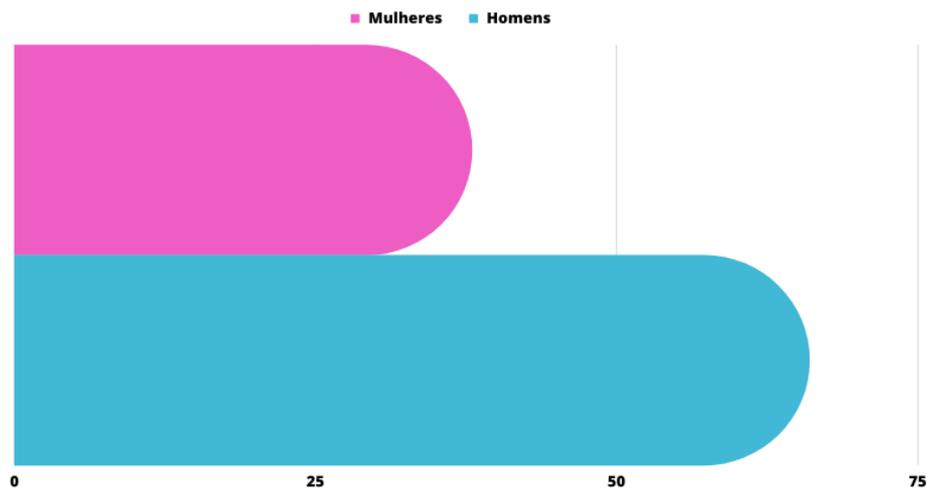


Figura 5 - Gênero dos parlamentares proponentes de Projetos de Lei a respeito das mulheres na CLDF.

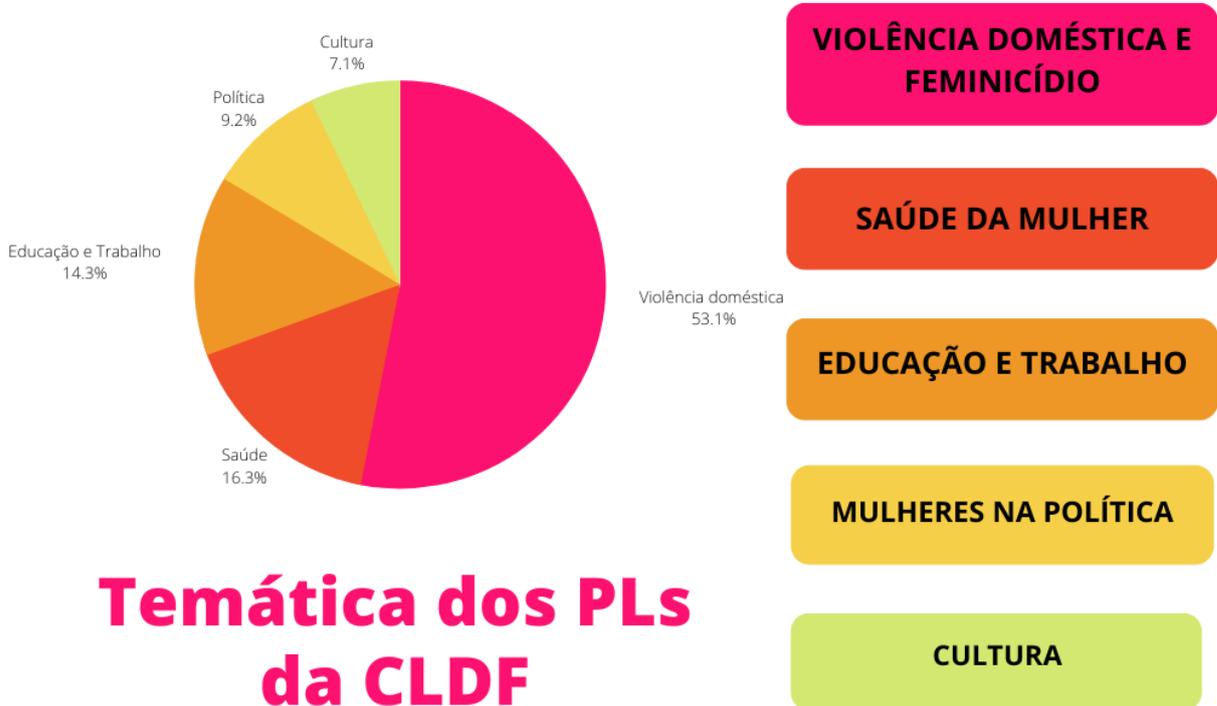
## Gênero dos parlamentares proponentes de Projetos de Lei a respeito das mulheres na CLDF.



Fonte: Própria

Projetos de Lei apurados no site oficial da Câmara Legislativa Distrital por meio das palavras-chave "mulheres" e "gênero".

Figura 6 - Temática dos Projetos de Leis propostos.



## Temática dos PLs da CLDF

Fonte: Própria

Projetos de Lei apurados no site oficial da Câmara Legislativa Distrital por meio das palavras-chave "mulheres" e "gênero".

Fonte: elaboração própria.

Com tais dados expostos, é de se notar que a presença política feminina na Câmara Legislativa Distrital é muito pequena tendo em vista que de 24 cadeiras as mulheres sempre ocupam uma média de 3 lugares em cada mandato. Tal estatística é muito alarmante, uma vez que é uma realidade que durou por 13 anos e não possui uma perspectiva de mudança, até mesmo em mandatos anteriores, como o de 2015 a 2018, as mulheres conseguiram alcançar um número maior entre os parlamentares, mas mesmo assim só correspondiam a 20,8% da CLDF. Tal realidade reflete como a sub-representação atinge o cenário político distrital.

Ademais, como um grande reflexo disso, a atividade legislativa das mulheres nesse recorte se demonstrou baixa, o que demonstra que mais homens apresentam projetos de lei a respeito das mulheres brasileiras. Todavia, essa quantidade não significa uma qualidade de conteúdo de tais projetos, uma vez que muitos deputados criam projetos apenas para se manter na mídia tendo em vista que se assemelha a tantos outros criados com as mesmas

temáticas de violência doméstica ou importunação contra a mulher. Poucos realmente se preocupam com tratar a questão desde a origem ou desenvolverem soluções que sejam eficientes.

Sendo assim, 53,1% dos projetos elaborados com o recorte feito pela pesquisa tratam de violência doméstica contra mulher ou importunação sexual, e a maioria deles é proposto por homens. Ao fazer uma análise de cada Projeto de Lei e propositura, notou-se que as deputadas buscam ampliar as temáticas de seus projetos voltados às mulheres, principalmente na temática da saúde e no fomento às microempreendedoras e trabalhadoras rurais.

Quanto ao fomento da participação política feminina, vale destacar alguns projetos de lei, a priori o PL 987/2020 (CLDF), proposto por uma deputada, que possui como objetivo instituir o Programa A MULHER NA POLÍTICA DO DISTRITO FEDERAL, que tem como intuito incentivar a conscientização e a participação feminina nas atividades políticas desenvolvidas localmente. Tal projeto transformou-se em lei e foi sancionado.

Outro Projeto de Lei extremamente relevante é o PL 2776/2022 (CLDF), que dispõe sobre o Programa Distrital de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política Contra a Mulher, também proposto por uma deputada e tem como finalidade dispor sobre os mecanismos de prevenção, cuidados e responsabilização contra atos individuais ou coletivos de assédio e qualquer outra forma de violência política contra mulheres.

O PL 2793/2022 (CLDF) também tem como temática a questão da violência política de gênero e dispõe sobre a exibição de filmes com a temática sobre violência política de gênero e de raça em todas as escolas públicas e particulares do Distrito Federal, esse já foi proposto por um homem.

Por fim, outro projeto também elaborado e proposto por um deputado é o PL 2816/2022 que estabelece diretrizes para a inclusão do tema transversal "Violência Política de Gênero e Raça" nos currículos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

## 4.2 Questionário sobre violência política de gênero para as parlamentares da CLDF

Em um segundo momento, após a apuração dos projetos de lei e análise bibliográfica quanto à temática, a equipe pesquisadora formulou um questionário com 11 perguntas destinadas a entender a realidade parlamentar e a sua visão a respeito da violência política de gênero no contexto da CLDF.

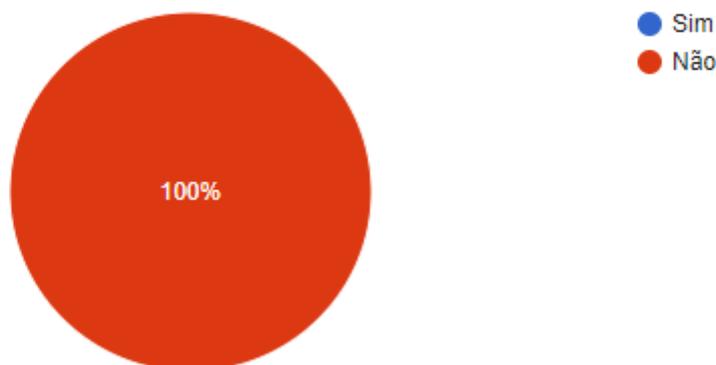
O formulário foi enviado duas vezes para os e-mails informados na área de cada deputada no site oficial da CLDF. Foram feitas duas visitas por parte da equipe pesquisadora à Câmara Legislativa Distrital, além de algumas ligações, sem respostas efetivas. Assim, ao levar o questionário presencialmente de maneira impressa até os gabinetes das 4 (quatro) deputadas distritais do mandato atual (2023 a 2026), 2 (duas) se disponibilizaram a responder na hora. Uma deputada se interessou bastante pelo projeto, inclusive reafirmou que foi vítima de violência política dentro da CLDF. Todavia, a resposta de seu questionário não chegou a tempo da consolidação dos dados da pesquisa.

Houve resultados interessantes, pois existem deputadas que sentem a violência política de gênero todos os dias em sua atividade parlamentar. Outras, por sua vez, parecem não sofrer com tal problemática. No que tange à dificuldade de ser candidata por um partido político, 100% das deputadas afirmaram não haver qualquer dificuldade:

*Gráfico 1 - Dificuldade para ser candidata:*

Encontrou dificuldade de ser candidata por um partido político?

2 respostas



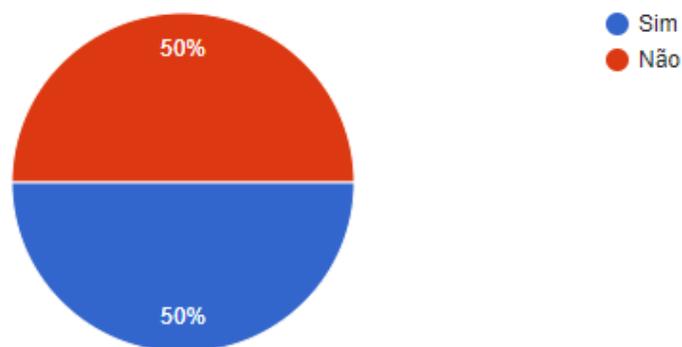
Fonte: elaboração própria

Já no que tange à questão do apoio político do partido durante a campanha eleitoral, obtivemos um resultado de 50% dizendo que as deputadas distritais não sentem que foram ajudadas pelo partido durante a sua campanha, seja com campanha publicitária, divulgação, vale ressaltar que segundo a Lei nº 13.165/15 (Brasil) há uma garantia para destinação de uma porcentagem dos recursos partidários para investimentos em campanhas femininas. Uma deputada chegou a afirmar que precisou fazer campanha casada com um deputado federal para ter sua campanha divulgada. Todavia 50% das parlamentares afirmaram que obteve sim ajuda partidária nesse quesito:

*Gráfico 2 - Apoio político e partidário:*

Teve apoio político (tempo de televisão, campanha publicitária, divulgação, eventos e agenda) do seu partido durante a campanha eleitoral?

2 respostas



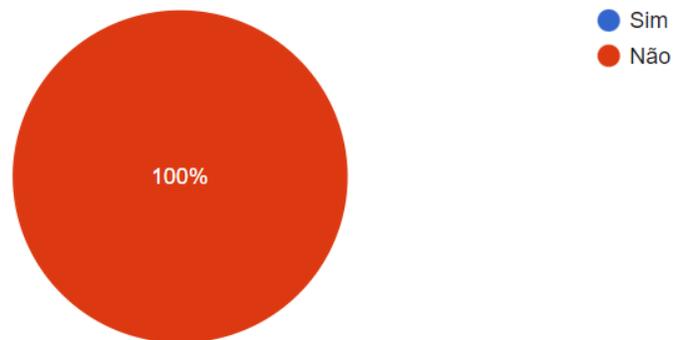
Fonte: elaboração própria

Porém, todas as deputadas distritais afirmaram que o tratamento entre mulheres e homens dentro do partido não é equitativo, ou seja, mais uma vez os partidos driblam o expresso na Lei nº 13.165/15 (Brasil):

*Gráfico 3- Tratamento equitativo pelo partido:*

Considera que o tratamento entre homens e mulheres no partido foi equitativo sobre apoio político?

2 respostas



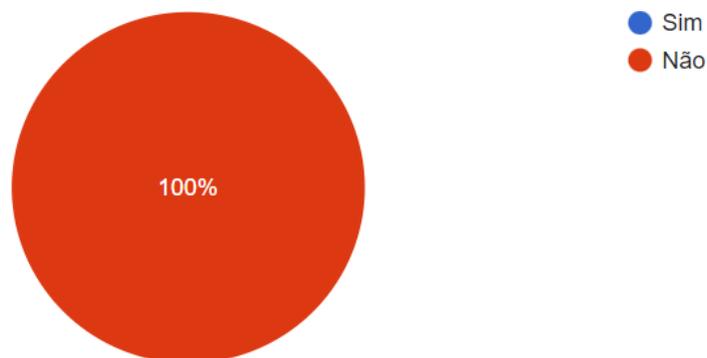
Fonte: elaboração própria

Já no sentido da atividade legislativa voltada para o fomento da participação feminina distrital e contra a violência política de gênero, as deputadas afirmaram que não propuseram nenhum Projeto de Lei a respeito da temática, vale ressaltar que elas estão no primeiro ano de mandato:

*Gráfico 4 - Criação de PL voltado a temática:*

Durante o mandato, elaborou uma proposta que trate da igualdade de gênero na política?

2 respostas



Fonte: elaboração própria

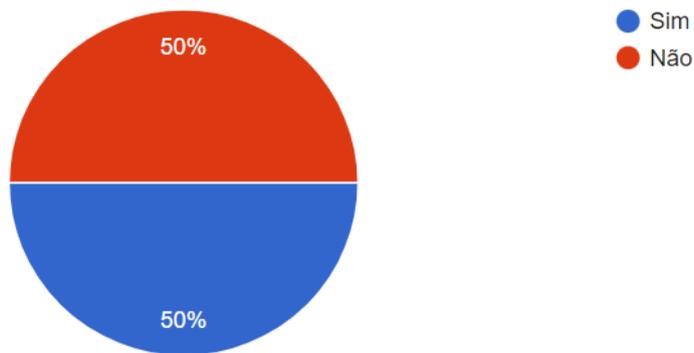
Após isso algumas perguntas foram mais direcionadas a vivência do dia a dia

parlamentar e se as deputadas já sofreram algum tipo de violência e se haviam recorrido aos mecanismos legais para inibir tal ato. Nesse momento, há uma dualidade entre as respostas, que é muito fácil de notar ao traçar o perfil das deputadas. Geralmente, o quesito da idade conta muito. Notou-se que parlamentares mais novas são mais propensas a sofrerem violência política e serem descredibilizadas pela falta de “experiência” e “maturidade”. Podemos analisar tais dados diante dos gráficos abaixo:

*Gráfico 5 - Desconsideração pelo gênero:*

Uma vez eleita, em sua atuação parlamentar, em algum momento, não foi considerada por uma questão de gênero?

2 respostas

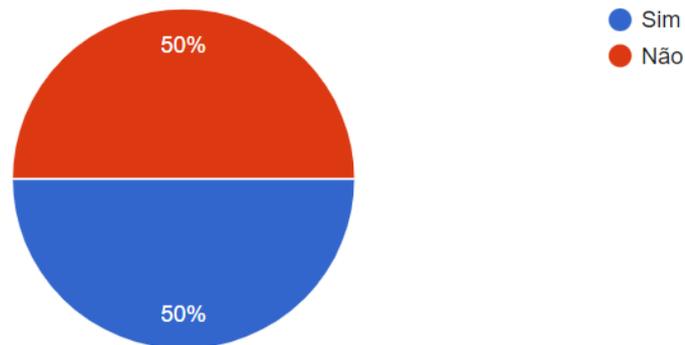


Fonte: elaboração própria

*Gráfico 6 - Vítima de violência política de gênero:*

Dentro da sua atuação na Câmara Legislativa Distrital, já sofreu violência política de gênero por outro parlamentar? Considerar violência política de gênero pela Lei nº14.192/2021 (“Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher”)

2 respostas



Fonte: elaboração própria

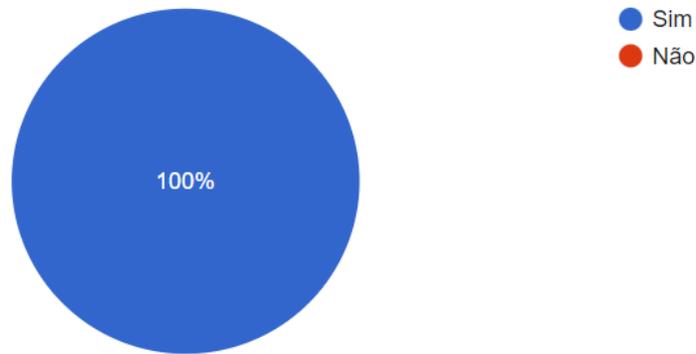
Nesse aspecto, foi levada em conta apenas as respostas escritas das parlamentares. Ocorre que, em uma das visitas à Câmara Legislativa Distrital a equipe pesquisadora conversou com uma deputada, que não enviou a tempo o seu questionário preenchido, que relatou que vivencia diariamente tal violência dentro do plenário da CLDF, e que tratar de tal assunto em âmbito distrital é de enorme importância. Sendo assim, outras indagações a respeito da temática foram feitas:

*Gráfico 7 - A CLDF está preparada para tratar da Violência Política de Gênero?*

-

Acredita que a Câmara Legislativa Distrital está preparada para tratar de temáticas como a Violência Política de Gênero?

2 respostas



Fonte: elaboração própria.

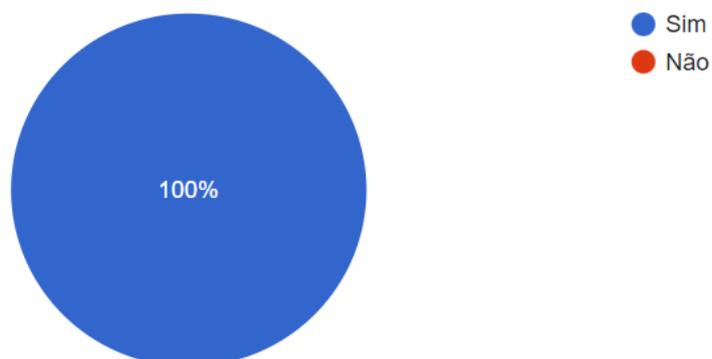
Segundo as parlamentares ouvidas, a CLDF está preparada para tratar de tais temáticas, uma vez que sempre que tal assunto surge em plenário é debatido por todos, todavia as deputadas acreditam que ainda há muito para atingir um resultado plenamente satisfatório nesse sentido.

Quanto ao conhecimento da normativa que trata da violência política de gênero, as parlamentares possuem total noção, porém nunca foi necessário recorrer a tais medidas, conforme demonstrado abaixo:

*Gráfico 8 - Conhecimento a respeito da Lei n 14.192/2021*

Conhece a Lei nº14.192/2021 que trata da violência política de gênero?

2 respostas

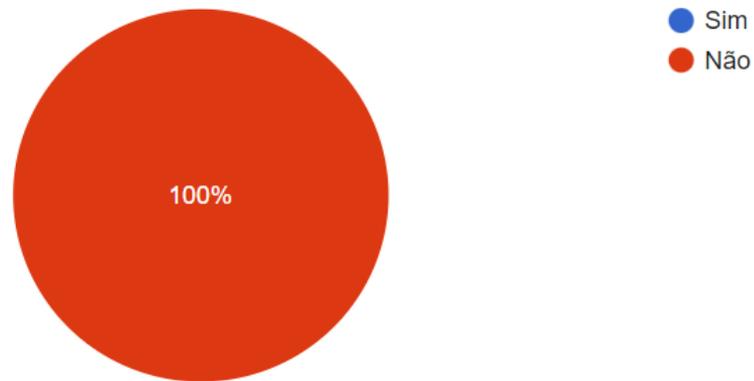


Fonte: elaboração própria.

Gráfico 9 - Utilização da Lei n 14.192/2021

Já recorreu aos instrumentos trazidos na Lei n° 14.192/2021?

2 respostas



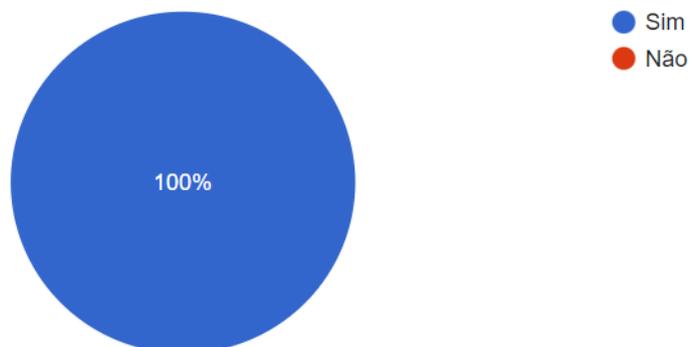
Fonte: elaboração própria

Por fim, foram feitas algumas perguntas sobre a representatividade feminina no cenário distrital, as deputadas acreditam que tal representação inspira que muitas outras mulheres ingressem na política, além de permitir que outras mulheres tenham seus interesses representados. Ademais, quanto maior o número de parlamentares na CLDF, menores são os casos de Violência Política de Gênero.

Gráfico 10 - Representação política feminina no Distrito Federal.

Acredita que a representação política feminina tem impacto no cenário do Distrito Federal?

2 respostas

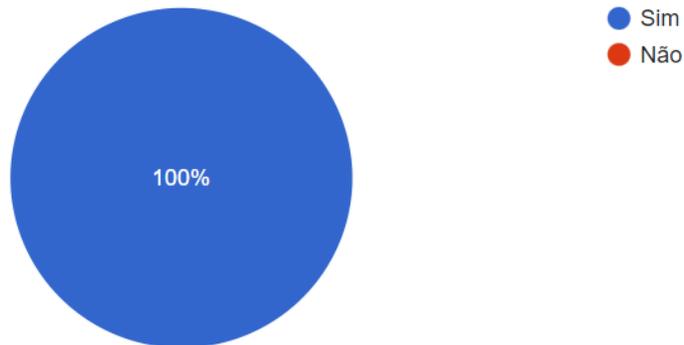


Fonte: elaboração própria

Gráfico 11 - Impacto positivo no que tange a problemática da violência política de gênero.

Acredita que apesar de não ser competência distrital legislar a respeito da temática eleitoral o incentivo a participação feminina nos espaços de poder como a Câmara Legislativa Distrital tem um impacto positivo no que tange a problemática da violência política de gênero?

2 respostas



Fonte: elaboração própria.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa explorou por meio de análise da atividade legislativa e de entrevista às parlamentares a problemática da sub-representação feminina e da violência política de gênero no âmbito do Distrito Federal, mais especificamente da Câmara Legislativa Distrital (CLDF). Apenas metade das parlamentares do mandato atual responderam tal pesquisa. Todavia, a equipe pesquisadora conseguiu obter diversos esclarecimentos a respeito da problemática como um todo.

Tal estudo conseguiu elucidar que há sim violência política de gênero no DF, mas para além disso, os mecanismos como a lei n 14.192/21 não são utilizados. Ademais, a atividade legislativa feminina é muito baixa, tendo em vista que elas representam apenas 16% das cadeiras da CLDF. Porém, seus Projetos de Leis são mais eficientes e atingem as reais necessidades das mulheres.

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica para entender quais foram as causas dessa ausência feminina diante do cenário político brasileiro, mesmo após o dispositivo 5º, inciso I,

da Constituição Federal que explicita a paridade de direitos entre homens e mulheres (Brasil). Logo, foi demonstrado que essa ausência é causada pela própria violência política de gênero, de acreditar que mulheres não são capazes de estarem presentes em ambientes de poder e de decisões. Nesse sentido, foi necessário trazer o conceito de violência política de gênero e como tal problemática atinge as deputadas distritais.

Diante do cenário distrital, por meio do questionário e visitas à Câmara Legislativa Distrital, a pesquisa observou que as parlamentares estão extremamente cientes do que sofrem no dia a dia diante de um plenário hegemonicamente masculino. Ao conversar com algumas assessoras, essas relataram que as deputadas são constrangidas constantemente com comentários supérfluos perguntando sobre suas vestimentas e aparência, como se esses fossem os únicos assuntos que mulheres soubessem dominar.

Também foi relatado diante dessas conversas o quanto a sororidade e a união das parlamentares diante de 84% das cadeiras ocupadas por homens faz a diferença. Constantemente as 4 deputadas distritais se reúnem para unir forças e levantar voz diante desse cenário de violência. Nesse sentido, as parlamentares acreditam que a CLDF está aberta para o debate da temática, mas que ainda há muito para evoluir.

Quanto aos projetos de lei, o trabalho encontrou resultados satisfatórios, uma vez que todos os projetos são favoráveis aos direitos emancipatórios das mulheres. Além disso, há fomento à participação feminina na política, mesmo em uma esfera distrital. Ocorre que, mais da metade das propostas estão relacionadas à violência doméstica e ao feminicídio, preocupação essa que assola a CLDF, tendo em vista os altos índices do DF. Sem dúvidas foi o achado mais impactante. Se as mulheres não conseguem ter o seu direito fundamental à vida respeitado, quem dirá os seus direitos políticos. É uma triste realidade que precisa ser enfrentada.

A paridade entre homens e mulheres dentro da política é algo longe de ser realidade. É preciso muito esforço para chegar a um ideal. Porém, diante de tais dados expostos, pode-se notar que há uma luta sendo traçada por meio das parlamentares, mesmo que em âmbitos menores como no Distrito Federal. A luta é longa, mas somente com mulheres na política é possível inspirar que outras mulheres que queiram estar ali nos próximos séculos, cada vez mais. Sempre foi sobre nós.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Letícia Coutinho. **A ausência de efetividade das ações afirmativas de gênero na política: necessidade de reforma do sistema eleitoral**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2019. Silva, Christine Oliveira Peter da. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/13777/1/21504239.pdf>. Acesso em: 11 maio.2023.

ALBUQUERQUE, Juliene; ALVES, Elba. **Apontamentos sobre a violência contra a mulher na política institucional brasileira**. Revista debates insubmissos, Caruaru, PE, v.1, n. 2, maio/ago, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/debatesinsubmissos/>. Acesso em: 10 nov. 2022.

ALVES, Leonara de Araújo. **“NÃO SEREI INTERROMPIDA”: PRESENCAS E REGULARIDADES DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL**. Monografia (Graduação em Ciências Sociais) – Centro de Ciências Humanas e Artes, Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, p. 80. 2022.

ARAÚJO, Clara. **Partidos políticos e gênero: mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política**. In: Revista de Sociologia e Política, n. 24, Junho 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/tGtdSWCqjLRJX4cSsLDHfdb/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: 10 Junho. 2023

ARAÚJO, Rafaela dos Santos Aguiar de Castro. **Violência política de gênero contra a mulher no Brasil**. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/14831>. Acesso em: 04 nov. 2022.

BACKES, Ana Luiza. **As mulheres na câmara dos deputados**. Câmara dos Deputados. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/fiquePorDentro/temas/mulheres\\_no\\_poder/copy\\_of\\_documento-de-referencia-da-consultoria-legislativa-1](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/fiquePorDentro/temas/mulheres_no_poder/copy_of_documento-de-referencia-da-consultoria-legislativa-1). Acesso em: 16 de Jun. 2023

BAMBIRRA, Felipe Magalhães. MARQUES, Milene de Souza. **Mulheres, política e (sub) representação feminina: a ADI 5617 e as ações afirmativas para assegurar a participação feminina mínima nas casas legislativas**. Artigo Científico (Curso de Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul, 2018.

BARROSO, Luís Roberto; OSÓRIO, Aline. **Sabe com quem está falando? Notas sobre o princípio da igualdade no Brasil contemporâneo**. Revista Direito & Práxis, v. 7, n. 1, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/21094>. Acesso em: 31 maio. 2023.

BENVINDO, Juliano Zaiden; COSTA, Alexandre Araújo. **A quem interessa o controle concentrado de constitucionalidade? O descompasso entre teoria e prática na defesa dos direitos fundamentais**. Brasília: Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: <https://arcos.org.br/a-quem-interessa-o-controle-concentrado-de-constitucionalidade/>. Acesso em: 20 jul. 2022.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe (orgs.). **Teoria política e feminismo: abordagens brasileiras**. São Paulo: Editora Horizonte, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 31 maio. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.165, de 29 de Setembro de 2015. Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm) . Acesso em 31 maio.2023.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm). Acesso em 31 maio. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021**. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm). Acesso em: 22 de setembro de 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (Tribunal Pleno). **Ação Direta de Inconstitucionalidade. ADI 5617/DF**. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar as alegações de inconstitucionalidade de norma, deve fixar a interpretação que constitucionalmente[...]. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Congresso Nacional. Relator. Min.Edson Fachin. Brasília, 15 de março de 2018. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5080398>

BRASIL. **Violência Política de Gênero, a maior vítima é a democracia**. Portal da Câmara dos Deputados. Secretaria da Mulher. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/violencia-politica-de-genero-a-maior-vitima-e-a-democracia>. Acesso em: 22 de setembro de 2022.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. **Legislaturas**. Disponível em: <https://www.cl.df.gov.br/web/guest/deputados-2019-2022>. Acesso em: 23 set. 2022.

CAMPOS, Ligia Fabris. **Litígio estratégico para igualdade de gênero: o caso das verbas de campanha para mulheres candidatas**. Revista Direito e Práxis, [s.l.], v. 10, n. 1, p. 593-629, mar. 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/2179-8966/2019/39816>. Acesso em: 1 nov. 2022

CANOTILHO, J.j Gomes et al (Org.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/almedina, 2013.

CARNEIRO DA CUNHA FILHO, Alexandre Jorge. **O Guardião da Constituição e sua**

**Legitimidade ou Ativismo Judicial. Entre a fórmula vazia e o sinal de alerta. Interpretação Constitucional no Brasil**, p. 137-164. São Paulo: Páginas & Letras, 2017.

CASIQUE, Leticia; FERREIRA, Furegato, ANTONIA, Regina. **Violência contra mulheres: reflexões teóricas**. Revista Latino-Americana de Enfermagem, São Paulo, v. 14, n. 6, p. 4, 2006.

COLNAGO, Gabriela Fernandes. **Mulheres na Política: A reação entre os poderes legislativo e judiciário e a sua possível contribuição para uma democracia igualitária de gênero**. In: CIRNE, Mariana Barbosa; SILVA, Larissa Koike. COLNAGO, Gabriela Fernandes (org.). Desafios da separação de poderes no Brasil: Colaboração ou contenção? Brasília: CEUB, 2021. p. 13-33. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/15399>.

INSTITUTO ALZIRAS, 2018. **Perfil das prefeitas no Brasil: mandato 2017-2021**. Disponível em: <http://prefeitas.institutoalziras.org.br/> Acesso em: 22 set. 2022.

INSTITUTO UPDATE, Eleitas: mulheres na política, 2020. Disponível em: <https://www.institutoupdate.org.br/eleitas/>. Acesso em 03 nov. 2022.

LANDERDAHL, Maria Celeste; ROSO, Adriane. **Gestão de políticas públicas em gênero e raça: a transversalidade em curso**, 2013. Disponível em: [http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1391625335\\_ARQUIVO\\_MariaCelesteLanderdahok.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1391625335_ARQUIVO_MariaCelesteLanderdahok.pdf). Acesso em: 02 nov. 2022.

**Mudanças nas eleições 2020: fim das coligações para os pleitos proporcionais**. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Outubro/mudancas-nas-eleicoes-2020-fim-das-coligacoes-para-os-pleitos-proporcionais> Acesso em: 16 de Jun. 2023

OBSERVATÓRIO DE VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER. **Cartilha**

**sobre violência política de Gênero**. 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Dezembro/cartilha-incentiva-o-combate-a-violencia-politica-de-genero>. Acesso em: 3 set. 2022.

PAXTON, Pamela M. **Gendering democracy** In: GOERTZ, Gary; MAZUR, Amy (org.). Politics, gender and concept: theory and methodology. Cambridge: Cambridge University Press. 2008.

PETER, Christine; DAMASCENO, Natália. **Comemorar voto feminino é também denuncia violência política de gênero**. Consultor Jurídico, São Paulo, 17 fev. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-fev-27/observatorio-constitucional-comemorar-voto-feminino-tambem-denunciar-violencia-politica-genero>. Acesso em: 21 de setembro de 2022.

PINHO, Tássia Rabelo. **Debaixo do tapete: A Violência Política de Gênero e o Silêncio do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados**. Revista Estudos Feministas [online]. 2020, v. 28, n. 2. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1806-9584-2020v28n267271>>. Epub 03 Jul 2020. ISSN 1806-9584. <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2020v28n267271>. Acesso em: 20 de setembro de 2022.

SÁ, Sérvula Isadora; SANTOS, Maria Laura. **A Sub-Representatividade Feminina na Política**. Âmbito Jurídico. 2019. Disponível em <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-eleitoral/asub-representatividade-feminina-na-politica-e-a-lei-de-cotas/>. Acesso em: 02 nov

2022

SENADO FEDERAL. + **Mulheres na Política. 2. ed. Brasília: Senado Federal**, Procuradoria Especial das Mulheres; Câmara dos Deputados, Secretaria da Mulher, 2015.

SILVEIRA BANHOS, Sérgio; P. A. BANHOS, Pedro. As tensões e os diálogos entre os poderes na contemporaneidade – A questão das cotas de gênero no financiamento de campanhas eleitorais. p. 2-15. 2019.

TSE. **Cota de 30% para mulheres nas eleições proporcionais deverá ser cumprida por cada partido em 2020.** Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Marco/cota-de-30-para-mulheres-nas-eleicoes-proporcionais-devera-ser-cumprida-por-cada-partido-em-2020>. Acesso em 11 de maio. 2023

TSE. **Eleições 2018: resultado da eleição.** Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/informacoes-sobre-as-eleicoes-2018>.

TSE. **Fundo Eleitoral e tempo de rádio e TV devem reservar o mínimo de 30% para candidaturas femininas, afirma TSE.** Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Maio/fundo-eleitoral-e-tempo-de-radio-e-tv-devem-reservar-o-minimo-de-30-para-candidaturas-femininas-afirma-tse>. Acesso em 11 maio. 2023.

TSE. **Participa Mulher.** Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/participa-mulher/>.

Acesso em: 11 maio. 2023.

Acesso em:10 Junho. 2023.

## APÊNDICES

### APÊNDICE A – Questionário para Pesquisa do Programa de Iniciação Científica do CEUB

#### Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE

**"Violência Política de Gênero no Distrito Federal: uma análise da efetividade da Lei n 14.192/21 e da atuação legislativa das deputadas de 2011 a 2026"**

**Instituição das pesquisadoras: Centro de Ensino Unificado de Brasília - UniCEUB**

**Pesquisadora responsável: Mariana Barbosa Cirne**

**Pesquisadora assistente : Luísa Cristina Vasconcelos Marimon Álvares**

Você está sendo convidado(a) a participar do projeto de pesquisa acima citado. O texto abaixo apresenta todas as informações necessárias sobre o que estamos fazendo. Sua colaboração neste estudo será de muita importância para nós, mas se desistir a qualquer momento, isso não lhe causará prejuízo.

O nome deste documento que você está lendo é Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Antes de decidir se deseja participar (de livre e espontânea vontade) você deverá ler e compreender todo o conteúdo. Ao final, caso decida participar, você será solicitado a assiná-lo e receberá uma cópia do mesmo.

Antes de assinar, faça perguntas sobre tudo o que não tiver entendido bem. A equipe deste estudo responderá às suas perguntas a qualquer momento (antes, durante e após o estudo).

#### **Natureza e objetivos do estudo**

O objetivo específico deste estudo é analisar a problemática da violência política de gênero na sub-representação feminina na Câmara Legislativa Distrital de 2011 a 2023. Busca-se compreender por meio da análise de projetos de lei sobre igualdade de gênero, como tal representação é favorável para a efetivação dos direitos fundamentais das mulheres.

Vossa Excelência está sendo convidada a participar exatamente por ser parlamentar da Câmara Legislativa Distrital (CLDF) dentro do período de 2011 a 2026.

#### **Procedimentos do estudo**

Sua participação consiste em responder um questionário com perguntas relacionadas ao ingresso das mulheres na política, violência política de gênero e a atuação legislativa a ser enviado via e-mail no formato google forms, o qual será respondido de forma anônima. Ademais, se a parlamentar se sentir à vontade identificar-se, poderá ser realizada uma entrevista presencialmente ou por videochamada para compreender o cenário e as vivências de uma mulher parlamentar na Câmara Legislativa Distrital (CLDF) e as complexidades à presença das mulheres dentro dos espaços do Poder Legislativo. Tal entrevista será mantida no anonimato. Não haverá nenhuma outra forma de envolvimento ou comprometimento neste estudo.

#### **Riscos e benefícios**

Este estudo possui riscos característicos do ambiente virtual, como a perda de dados ou a quebra de sigilo com a divulgação dos dados confidenciais obtidos, de ser identificada (quebra do anonimato), e ainda de que com o questionário ou a entrevista aconteça um desconforto

ou constrangimento. Reitera-se que caso algum dos riscos supracitados venham a ocorrer, será de maneira involuntária e não intencional. Medidas preventivas serão tomadas durante o questionário, que será realizado de forma anônima, sem a possibilidade de identificar a participante diante das respostas. Todas as respostas serão salvas em planilha a ser salva no Google Drive, sem correr o risco de perda de dados ou quebra de sigilo. O formulário será realizado ativado no modo de não identificação, caso ocorra por erro do sistema, a participante será identificada, mas a equipe pesquisadora não utilizará do nome ao registrar a pesquisa. A entrevista não será gravada ou utilizado o nome das parlamentares no estudo, mas codinomes podem ser utilizados para que não tenha identificação. O questionário e a entrevista foram pensados pela equipe pesquisadora de forma clara e objetiva, sem intenção de causar qualquer constrangimento, formulando as perguntas com o único objetivo de contribuir com o estudo, para minimizar qualquer risco ou incômodo.

Caso esse procedimento possa gerar algum tipo de constrangimento, você não precisa realizá-lo.

Com sua participação nesta pesquisa você poderá contribuir com a pesquisa que tem por objetivo incrementar a participação política das mulheres, promovendo a superação da atual conjuntura de sub-representação feminina na Câmara Legislativa Distrital (CLDF), colaborando com a efetividade de uma democracia igualitária em gênero além de contribuir para maior conhecimento sobre democracia representativa, representação de minorias e a subrepresentação feminina na política.

### **Participação, recusa e direito de se retirar do estudo**

Sua participação é voluntária. Você não terá nenhum prejuízo se não quiser participar. Você poderá se retirar desta pesquisa a qualquer momento, bastando para isso entrar em contato com um dos pesquisadores responsáveis. Conforme previsto pelas normas brasileiras de pesquisa com a participação de seres humanos, você não receberá nenhum tipo de compensação financeira pela sua participação neste estudo.

### **Confidencialidade**

Seus dados serão manuseados somente pelos pesquisadores e não será permitido o acesso a outras pessoas. Os dados e instrumentos utilizados ficarão guardados sob a responsabilidade de **Mariana Barbosa Cirne e Luísa Cristina Vasconcelos Marimon Álvares** com a garantia de manutenção do sigilo e confidencialidade, e arquivados por um período de 5 anos; após esse tempo serão destruídos. Os resultados deste trabalho poderão ser apresentados em encontros ou revistas científicas. Entretanto, ele mostrará apenas os resultados obtidos como um todo, sem revelar seu nome, instituição a qual pertence ou qualquer informação que esteja relacionada com sua privacidade.

Se houver alguma consideração ou dúvida referente aos aspectos éticos da pesquisa, entre em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário de Brasília – CEP/UniCEUB, que aprovou esta pesquisa, pelo telefone 3966.1511 ou pelo e-mail cep.uniceub@uniceub.br. Também entre em contato para informar ocorrências irregulares ou danosas durante a sua participação no estudo.

Eu, \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, após receber a explicação completa dos objetivos do estudo e dos procedimentos envolvidos nesta pesquisa concordo voluntariamente em fazer parte deste estudo.

Este Termo de Consentimento encontra-se impresso em duas vias, sendo que uma cópia será arquivada pelo pesquisador responsável, e a outra será fornecida ao senhor(a).

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Participante

---

Mariana Barbosa Cirne, E-mail: [mariana.cirne@ceub.edu.br](mailto:mariana.cirne@ceub.edu.br)

---

Luísa Cristina Vasconcelos Marimon Álvares, E-mail: [luisavma@sempreceub.com](mailto:luisavma@sempreceub.com)

**QUESTIONÁRIO VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL  
(CLDF)**

**1. Encontrou dificuldade de se candidatar por um partido político?**

SIM  NÃO

Se sim, quais dificuldades?

**2. Teve apoio político (tempo de televisão, campanha publicitária, divulgação, eventos e agenda) do seu partido durante a campanha eleitoral?**

SIM

NÃO

Se sim, qual?

**2.1 Considera que o tratamento entre homens e mulheres no partido foi equitativo sobre apoio político?**

SIM

NÃO

Se sim, quais?

**3. Durante o mandato, elaborou uma proposta que trate da igualdade de gênero na política?**

SIM

NÃO

Se sim, qual?

4. Uma vez eleita, alguma vez sua atuação parlamentar não foi considerada por uma questão de gênero?

SIM

NÃO

Se sim, em qual oportunidade?

5. Dentro da sua atuação na Câmara Legislativa Distrital, já sofreu violência política de gênero por outro parlamentar?

Considerar violência política de gênero pela Lei nº 14.192/2021 (“Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher”)

SIM

NÃO

Se sim, qual?

6. E por outros agentes políticos?

SIM

NÃO

Se sim, qual?

7. Acredita que a representação política feminina tem impacto no cenário do Distrito Federal?

SIM

NÃO

Se sim, qual?

**8. Acredita que a Câmara Legislativa Distrital está preparada para tratar de temáticas como a Violência Política de Gênero?**

SIM

NÃO

Se sim, de que forma ?

**9. Conhece a Lei nº 14.192/2021 que trata da violência política de gênero?**

SIM

NÃO

**10. Já recorreu aos instrumentos trazidos na Lei nº 14.192/2021?**

SIM

NÃO

Se sim, de que forma?

**11. Acredita que apesar de não ser competência distrital legislar a respeito da temática eleitoral o incentivo a participação feminina nos espaços de poder como a Câmara Legislativa Distrital tem um impacto positivo no que tange a problemática da violência política de gênero?**

SIM

NÃO

Se sim, quais?